CONTRATO Nº 021/SPOBRAS/2026

PROCESSO SEI Nº 7910.2025/0000950-9

LICITAÇÃO SPOBRAS nº 026/SPOBRAS/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS – SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 11.958.828/0001-73, com sede na Rua XV de Novembro, nº 165, 7º andar, Centro Histórico, Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS – SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 11.958.828/0001-73, com sede na Rua XV de Novembro, nº 165, 7º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP n.º 01013-001, neste ato representada por seu Diretor de Obras, **HERALDO DUARTE**, portador do RG nº 18.909.818-1 e CPF nº 178.791.528-06 e respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira, **ADÃO BORGES VASCONCELOS**, portador do RG nº 12.835.468-9 e CPF nº 012.027.468-02, ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada **SPObras**, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA ROY LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.898.972/0001-58, com sede na Rua Barão do Triunfo, 427, Conj. 301, Brooklin, São Paulo/SP, Cep nº 04602-001, neste ato representada por seu Representante Legal, **GLAUCO TADEU JACOMOSSI**, portador do RG nº 19.139.786-6 e CPF nº 083.762.468-10, doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras combinados com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Execução de Reconstrução e Reforma do Muro de Arrimo em Unidade Educacional- **EMEF IRINEU MARINHO - LOTE 10,** conforme Anexo I -Termo de Referência.

1.2 O início prestação dos serviços ora contratados far-se-á mediante ordem(ns) de serviço(s) específica emitida(s) pela SPObras, que terá(ão) validade somente durante a vigência contratual, que será(ão) emitida(s) diretamente no processo eletrônico SEI, portanto, **o cadastro de "senha web" pela Contratada, é obrigatório e imprescindível para o andamento dos serviços.**

1.3 Para melhor caracterização dos serviços contratados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações mútuas contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diversa estabelecer este contrato, o Edital e seus Anexos, referentes a **LICITAÇÃO SPOBRAS Nº 026/25** e a proposta comercial formulada pela **CONTRATADA.**

1.4 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela **SPObras** e com observância das normas técnicas expedidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Johnson Araújo da Silva
Assistente
SP-Obras

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo de aditamento nos termos da Lei.

2.2. O prazo de execução é de 09 (Nove) meses, a contar da data fixada na Ordem de Serviço.

2.3. A CONTRATADA obriga-se a dar início aos serviços a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os trabalhos serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor do presente Contrato é de **R$1.688.893,60** (Um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta centavos), na data base de **julho/25**, cujo percentual de desconto ofertado foi de **13,12%** (treze virgula doze por cento), conforme da proposta da Contratada parte integrante deste.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação serão remuneradas com recursos próprios da SPObras.

4.3. A **CONTRATADA** declara expressamente que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela Unidade Fiscalizadora, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à **SPObras** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

5.1. O preço para execução deste objeto será aquele constante da Proposta da CONTRATADA, parte integrante do presente instrumento contratual.

5.1.1. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.

5.2. Os preços contratados serão reajustados, contados da data base da proposta, adotando-se na aplicação do reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389, de 18 de dezembro de 2017.

Johnson Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533
SPObras

5.2.1. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para *fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado.* Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

5.2.2. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será de no mínimo 1(um) ano a contar data base da proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 10.192/2001.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SPOBRAS

6.1. Constituem obrigações da **SPObras**:

6.1.1 Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;

6.1.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

6.1.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

6.1.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

6.1.5. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento;

6.1.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma;

6.1.7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade;

6.1.8. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.

6.1.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do contrato e das disposições legais que o regem;

6.1.10. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com a entrega efetuada ou serviço prestado, quando em conformidade com o contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

6.1.11. Fiscalizar a execução do ajuste;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

Advogado - OAB/SP
SPObras

7.1.1. Nomear formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura *deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será* incumbido de gerir o presente contrato.

7.1.2. Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (registro de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), de todos os profissionais envolvidos na execução contratual e registrados nos Conselhos Profissionais como: CREA SP – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo, CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, CFT – Conselho Federal de Técnicos Industriais, CRBio – Conselho Regional de Biologia da 1º Região (SP/MT/MS), .CRQ – Conselho Regional de Química da IV Região (SP), CRMV SP – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, dentre outros conselhos pertinentes à execução.

Todos os profissionais, incluindo o Preposto indicado, deverão, obrigatoriamente, emitir sua ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (registro de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) em conformidade com o disposto na Legislação Federal e Normativas que regem os Conselhos Profissionais dos envolvidos, no prazo máximo de até 10(dez) dias corridos da data de formalização do contrato.

Se houver qualquer alteração contratual de valor, prazo ou serviços técnicos executados, os profissionais citados deverão recolher nova ART/RRT/TRT complementares e vinculadas às iniciais, de forma a demonstrara alteração ocorrida, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos da data de formalização do termo de Aditamento que promoveu a alteração do contrato.

7.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

7.1.4. Dar ciência imediata e por escrito à **FISCALIZAÇÃO** de qualquer anormalidade que verifique na execução dos serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução se for o caso.

7.1.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.

7.1.6. Compromete-se, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Municipal nº 55.107/2014, a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

Johnson Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533

b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo *subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;*

c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

7.1.7. A CONTRATADA obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela SPObras, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela SPObras, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações, bem como cumprir as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)."

7.1.8. Manter na obra Livro de Ordem consoante o disposto na Resolução 1.024/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), na Resolução nº 07/2016 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e no Ato Normativo CREA-SP nº 06 de 28/05/12 e demais normas emitidas, para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços, as determinações à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.1.8.1 As anotações do(s) Livro(s) de Ordem deverá(ão) estar assinadas pela fiscalização da contratante e pelo(a) respectivo(a) responsável ou corresponsável técnico(a) da contratada;

7.1.8.2 O(s) Livro(s) de Ordem deverá(ão) ser mantido(s) no(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) ou obra(s), conforme procedimento definido pelo CREA-SP e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, páginas 151 e 152.

7.1.9 Utilizar tecnologia de fiscalização por monitoramento mediante o uso de imagens georreferenciados.

7.1.9.1 Mensalmente, as imagens, deverão ser gravadas em mídia eletrônica cronologicamente identificada, e entregues à fiscalização do Contrato, para custódia e disponibilização ao Tribunal de Contas do Município, quando solicitadas, nos termos do que dispõe a Resolução 07/2016 – TCM de 22/09/2016.

7.1.9.2. A Contratada, durante todo o período de vigência do contrato, deverá manter sob sua custódia, de forma organizada e atualizada, cópia das mídias mencionadas no subitem 7.1.9.1.

7.1.10. As informações obtidas por meio da implantação destas formas de controle que tratam os subitens 7.1.8 e 7.1.9 deverão ser mantidas de forma organizada e atualizada, bem como disponibilizadas ao Tribunal de Contas do Município ou aos seus Técnicos credenciados, quando requisitadas.

Johnson Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante devidamente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA.

8.2. O representante da **SPObras**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

8.3. A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela **SPObras**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

8.4. A fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

8.5. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços objeto deste contrato, a **SPObras** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços diretamente ou por prepostos oficialmente designados.

8.6. No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e impedimento, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTO

9.1. A medição dos serviços dar-se-á em conformidade com as Normas Administrativas da SPObras, que passam a integrar este contrato.

9.1.1 Procedidas as medições, os seus resultados deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à SPObras, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, entre o primeiro e terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição, o que deverá ocorrer até 8 (oito) dias da respectiva apresentação.

9.2. As medições deverão ser entregues no Protocolo da SPObras, localizado na Rua XV de Novembro, 165, 4º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP n.º 01013-001 e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.

Johnson Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.558

9.2.1. O protocolo poderá também ser eletrônico, inclusive nos horários e dias de funcionamento do protocolo físico. O protocolo digital possui a mesma validade do protocolo físico. Neste caso toda documentação a ser protocolada deverá ser digitalizada e enviada ao *e-mail* protocolo@spobras.sp.gov.br. O *e-mail* será seguido de resposta de recebimento com número de protocolo e número de controle interno de acompanhamento (STD).

9.3. Após a aprovação da medição dos serviços, pela área gestora, a CONTRATADA emitirá os documentos fiscais, correspondentes aos serviços aprovados.

9.3.1. O Documento Fiscal a ser emitido pela CONTRATADA está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).

9.3.2. Para o recebimento dos pagamentos que lhe forem devidos, a CONTRATADA emitirá, os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços executados e aprovados pela SPOBRAS. Todos os documentos fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no endereço mencionado no item 9.2. supra, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação por meio de carta ou e-mail enviado pela Gerência Financeira da SPObras, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.

9.3.3. Os documentos fiscais deverão ser emitidos e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- número deste Contrato;
- objeto deste Contrato;
- número da medição; e
- período dos serviços.

9.3.4. Juntamente com os Documentos Fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento, à SPOBRAS do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Guia da Previdência Social (GPS), a guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, correspondente ao mês de execução dos serviços. Além disso, deverá apresentar toda a documentação elencada na Portaria SF nº 170/2020. No caso da CONTRATADA estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento deverá ainda apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.

9.4. Caso a CONTRATADA seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a SPObras efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.

9.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo documentos fiscais que serão providenciados pelo CONTRATADA, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento, após comunicação formal feito pela

Advogado
SP-Obras

SPObras, através de crédito em conta corrente bancária, do BANCO DO BRASIL, a ser *informada pela* CONTRATADA.

9.6. Havendo atraso na entrega da medição, conforme prazo estipulado no item 9.1.1 e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, conforme prazo estipulado no subitem 9.3.2, e/ou erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nestas hipóteses, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a SPObras.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.

9.8. Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

9.9. A SPObras estará impedida de efetivar qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

9.10. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções administrativas previstas no Capítulo II, Seção III, da Lei Federal n.º 13.303/2016, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 62.100/2022, e alterações posteriores, estando sujeita ainda às seguintes multas:

10.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão deste Contrato ou sanção mais severa, tais como a execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços;

10.1.2. Multa dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

Jeiniscon Araujo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533

10.1.3. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato;

10.1.4. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

10.1.5. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do contrato;

10.1.6. Multa por descumprimento de cláusula contratual referente ao seguro dos trabalhadores: 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

10.1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

10.1.8. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor deste Contrato, por sua inexecução total;

10.1.8.1. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

10.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, consequentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que tenha dado causa.

10.3. Findo o procedimento administrativo de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá pagar o valor correspondente no prazo de 5 (cinco) dias, após a convocação efetuada pela SPObras.

10.3.1. No caso de não ser pago espontaneamente, o valor correspondente da multa será descontado do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou da garantia de execução deste Contrato ou cobrado administrativa ou judicialmente.

10.3.1.1. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.

10.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100, de 27/12/2022, no que couber.

10.5. A inexecução parcial e/ou total deste Contrato poderá ensejar sua rescisão, podendo ainda a empresa ser declarada suspensa para licitar ou impedida de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos, observadas as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras e Lei nº 13.303 de 2016.

10.6. A aplicação das multas será precedida de notificação à CONTRATADA feita através de AR – Aviso de Recebimento do Correio e por publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC e analisada pelos órgãos competentes da SPObras, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

Johnson Araújo da Silva
Advogado

10.7. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços e fornecimentos necessários para execução do objeto deste contrato até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratual, observado o disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital, e parte integrante deste Contrato, condicionada à análise e autorização escrita da SPObras, formalizada por Termo de Aditamento.

12.1.1. A contratada deverá apresentar documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, capacidade econômico-financeira e a qualificação-técnica necessária a execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Fica acordado entre as partes que este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) fixado no §1º do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Para garantir a execução deste contrato, a Contratada prestou garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no subitem 4.1. deste contrato.

14.2. A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da Contratada, observadas as modalidades estabelecidas no §1º, Art. 70, da Lei Federal n.º 13.303/2016.

14.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor ou prorrogação do prazo contratual, a Contratada deverá providenciar o reforço e/ou a regularização da garantia prestada, de forma a mantê-la no prazo de sua vigência e de acordo com o valor da contratação.

14.4. A liberação da garantia prestada será feita à Contratada mediante requerimento, após o Termo de Encerramento.

14.5. A garantia efetuada em dinheiro será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, nos termos do artigo 70, § 4º, da Lei Federal n.º 13.303/2016.

Johnson Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.[illegible]

14.6. Caso a fiança bancária ou seguro garantia não seja prestada por estabelecimento *domiciliado no Município de São Paulo, deverá constar no verso da garantia apresentada o* endosso que atribua a um estabelecimento bancário ou seguradora com domicílio na Cidade de São Paulo, total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

15.1. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do "TERMO DE ENCERRAMENTO" deste contrato

15.1.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

15.2. Ao final da execução do serviço, a CONTRATADA comunicará o fato por escrito ao funcionário responsável pela fiscalização do contrato, que atestará e lavrará termo de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

15.3. Os termos de recebimento provisório e definitivo não eximirão a contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

15.4. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **SPObras**.

16.2. As contratações de mão de obra feitas pela CONTRATADA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e a SPObras.

16.3. Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá manter a SPObras à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a SPObras venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou

Johnson Araújo de Oliveira
Assessor
SP-Obras

indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 23 de Abril de 2026.

SPObras:

HERALDO DUARTE
Diretoria de Obras

ADÃO BORGES VASCONCELOS
Respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira

Contratada

GLAUCO TADEU JACOMOSSI
Representante Legal

Johnson Araujo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533
SP-Obras

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
RECONSTRUÇÃO E REFORMA DOS MUROS DE ARRIMO EM UNIDADES EDUCACIONAIS
LOTE 10

Id	Nome da tarefa	Ano 1										
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11
1	EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS											
2	SERVIÇOS PRELIMINARES					R$ 237.390,00						
3	COBERTURA								R$ 36.071,73			
4	DEMOLIÇÃO E RETIRADA					R$ 207.911,83						
5	MURO DE ARRIMO/ FECHO					R$ 686.715,21						
6	PISOS								R$ 15.401,34			
7	PINTURA									R$ 43.370,70		
8	SERVIÇOS COMPLEMENTARES							R$ 342.956,33				
9	ADMINISTRAÇÃO					R$ 119.076,46						
10	DESEMBOLSO PREVISTO (DATA BASE DO ORÇAM											
11	MÊS 1		R$ 44.885,98									
12	MÊS 2			R$ 97.543,83								
13	MÊS 3				R$ 158.201,25							
14	MÊS 4					R$ 158.201,25						
15	MÊS 5						R$ 158.201,25					
16	MÊS 6							R$ 250.444,11				
17	MÊS 7								R$ 250.444,11			
18	MÊS 8									R$ 305.821,73		
19	MÊS 9										R$ 265.150,08	
20	TOTAL										R$ 1.688.893,60	

CONSTRUTORA ROY LTDA
Eng. Glauco Tadeu Jacomossi
CREA/SP: 5061002223/D
Sócio - Diretor

CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO E REFORMA DE MURO DE ARRIMO EM UNIDADES EDUCACIONAL - EMEF IRINEU MARINHO - LOTE 10 SEI 7910.2025/0000950-9

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DATA BASE: JULHO/2025 (SEM DESONERAÇÃO)

RESUMO GERAL

GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO (R$)	(%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	237.390,00	14,06%
2	COBERTURA	36.071,73	2,14%
3	DEMOLIÇÃO E RETIRADA	207.911,83	12,31%
4	MURO DE ARRIMO/ FECHO	686.715,21	40,66%
5	PISOS	15.401,34	0,91%
6	PINTURA	43.370,70	2,57%
7	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	342.956,33	20,31%
8	ADMINISTRAÇÃO	119.076,46	7,05%
	SUBTOTAL A	1.688.893,60	100,00%
	PREÇO TOTAL	1.688.893,60	100,00%

ELABORADO POR:		VERIFICADO POR:	DATA BASE:
SAE - GPC 07/01/26	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		JULHO/2025 (SEM DESONERAÇÃO)

CONSTRUTORA ROY LTDA
Eng. Glauco Tadeu Jacomossi
CREA/SP: 5061002223/D
Sócio - Diretor

CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO E REFORMA DE MURO DE ARRIMO EM UNIDADES EDUCACIONAL - EMEF IRINEU MARINHO - LOTE 10 SEI 7910.2025/0000950-9

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DATA BASE: JULHO/2025 (SEM DESONERAÇÃO)

ITEM	ORIGEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R$)	BDI	PREÇO UNITÁRIO (R$)	DESCONTO	PREÇO UNIT. COM DESC. (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
		1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**								
1	EDIF	01-001-007	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	578,50	163,19	20,11%	196,00	13,12%	170,28	98.506,98
2	EDIF	01-005-002	TAPUME CHAPA COMPENSADA RESINADA 10MM	M2	520,00	98,67	20,11%	118,51	13,12%	102,96	53.539,20
3	EDIF	01-005-040	TELA PARA PROTEÇÃO DE OBRAS, MALHA 2 MM	M2	60,00	33,23	20,11%	39,91	13,12%	34,67	2.080,20
4	CDHU	02.02.130	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO ESCRITÓRIO COM 1 VASO SANITÁRIO, 1 LAVATÓRIO E 1 PONTO PARA CHUVEIRO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²	UNMES	6,00	1.567,65	20,11%	1.882,90	13,12%	1.635,86	9.815,16
5	CDHU	02.02.140	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO SANITÁRIO COM 2 VASOS SANITÁRIOS, 2 LAVATÓRIOS, 2 MICTÓRIOS E 4 PONTOS PARA CHUVEIRO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²	UNMES	6,00	1.458,52	20,11%	1.751,82	13,12%	1.521,98	9.131,88
6	CDHU	02.02.150	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO DEPÓSITO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²	UNMES	6,00	962,54	20,11%	1.156,10	13,12%	1.004,41	6.026,46
7	EDIF	17-045-001	ANDAIMES METÁLICOS - FORNECIMENTO	M3XMÊS	2.340,00	10,58	20,11%	12,70	13,12%	11,03	25.810,20
8	EDIF	17-045-002	ANDAIMES METÁLICOS - MONTAGEM E DESMONTAGEM	M3	780,00	5,73	20,11%	6,88	13,12%	5,97	4.656,60
9	EDIF	17-030-002	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,40	409,80	20,11%	492,21	13,12%	427,63	1.026,31
10	EDIF	20-001-001	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE PERÍMETRO - ATÉ 1.000M	GL	1,00	3.564,76	20,11%	4.281,63	13,12%	3.719,88	3.719,88
11	EDIF	20-002-001	TRADO MANUAL	M	60,00	112,90	20,11%	135,60	13,12%	117,80	7.068,00
12	EDIF	20-002-002	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 1 EQUIPAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO	UN	1,00	752,16	20,11%	903,41	13,12%	784,88	784,88
13	EDIF	20-002-003	DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO ENTRE FUROS EM TERRENO PLANO, CONSIDERANDO A DISTÂNCIA ATÉ 100M, PARA SONDAGEM A PERCUSSÃO	UN	2,00	104,74	20,11%	125,80	13,12%	109,29	218,58
14	EDIF	20-005-030	PARECER TÉCNICO DE FUNDAÇÃO PARA ÁREA CONSTRUÍDA ATÉ 2000M2	GL	1,00	5.282,18	20,11%	6.344,42	13,12%	5.512,03	5.512,03
15	EDIF	20-003-060	PROJETO BÁSICO (PRANCHA A1)	UN	1,00	5.148,67	20,11%	6.184,06	13,12%	5.372,71	5.372,71
16	EDIF	20-003-061	PROJETO EXECUTIVO (PRANCHA A1)	UN	1,00	3.949,09	20,11%	4.743,25	13,12%	4.120,93	4.120,93
			SUBTOTAL 1 - SERVIÇOS PRELIMINARES								**237.390,00**
		2	**COBERTURA**								
17	EDIF	06-050-025	DEMOLIÇÃO DE TELHAS EM GERAL, EXCLUSIVE TELHAS DE BARRO COZIDO E VIDRO	M2	60,00	6,47	20,11%	7,77	13,12%	6,75	405,00
18	EDIF	06-002-046	TELHA TRAPEZOIDAL DUP. AÇO GALVANIZADO ESPESSURA DE 0,5MM, REVESTIMENTO B, H=40MM, COM MIOLO POLIURETANO E=30MM	M2	94,40	196,17	20,11%	235,61	13,12%	204,69	19.322,73
19	EDIF	06-060-003	REVISÃO, ESCOVAÇÃO, INCLUSIVE TOMADA DE GOTEIRAS DE TELHADOS EM GERAL, EXCLUSIVE PARA TELHAS DE BARRO COZIDO OU VIDRO	M2	450,00	34,81	20,11%	41,81	13,12%	36,32	16.344,00
			SUBTOTAL 2 - COBERTURA								**36.071,73**
		3	**DEMOLIÇÃO E RETIRADA**								
20	EDIF	01-001-005	CARGA MECANIZADA E REMOÇÃO DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1KM	M3	578,50	12,21	20,11%	14,66	13,12%	12,73	7.364,30
21	EDIF	02-002-001	ESCAVAÇÃO MANUAL COM PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	5,40	82,59	20,11%	99,19	13,12%	86,17	465,31
22	EDIF	03-050-002	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO ARMADO	M3	86,00	439,01	20,11%	527,29	13,12%	458,10	39.396,60
23	EDIF	03-050-004	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO	M3	266,00	517,83	20,11%	621,96	13,12%	540,35	143.733,10
24	EDIF	04-050-001	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA ESTRUTURAL DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO	M3	43,20	103,57	20,11%	124,39	13,12%	108,07	4.668,62
25	CDHU	04.09.100	RETIRADA DE GUARDA-CORPO OU GRADIL EM GERAL	M2	260,00	35,25	20,11%	42,33	13,12%	36,77	9.560,20
26	EDIF	17-060-097	RETIRADA DE PORTÃO METÁLICO	M2	30,00	87,02	20,11%	104,51	13,12%	90,79	2.723,70
			SUBTOTAL 3 - DEMOLIÇÃO E RETIRADA								**207.911,83**
		4	**MURO DE ARRIMO/ FECHO**								
27	EDIF	17-001-070	MURO DE ARRIMO H=1,40M, COM DRENAGEM	M	70,00	2.639,44	20,11%	3.170,23	13,12%	2.754,29	192.800,30
28	EDIF	17-001-071	MURO DE ARRIMO H=2,50M, COM DRENAGEM	M	60,00	4.535,53	20,11%	5.447,62	13,12%	4.732,89	283.973,40
29	EDIF	17-001-064	FV.15/16 - MURO DE FECHO EM BLOCOS E ESTRUTURA DE CONCRETO, FUNDAÇÃO COM BROCAS	M	110,00	886,42	20,11%	1.064,67	13,12%	924,98	101.747,80
30	INFRA	08-034-000	ALVENARIA EM BLOCOS DE CONCRETO 19 X 19 X 39CM	M2	140,00	125,34	20,11%	150,54	13,12%	130,78	18.309,20
31	EDIF	02-002-010	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO	M2	36,00	6,47	20,11%	7,77	13,12%	6,75	243,00
32	EDIF	01-004-016	LASTRO DE CONCRETO, 150KG CIM/M3	M3	7,20	555,14	20,11%	666,77	13,12%	579,28	4.170,81
33	EDIF	01-004-080	REATERRO DE VALAS, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	M3	25,00	17,20	20,11%	20,65	13,12%	17,94	448,50
34	EDIF	01-004-075	MANTA GEOTÊXTIL	M2	98,00	11,24	20,11%	13,50	13,12%	11,72	1.148,56
35	EDIF	01-004-070	ENVOLVIMENTO DE TUBOS COM BRITA	M3	2,10	250,69	20,11%	301,10	13,12%	261,59	549,33
36	EDIF	03-001-017	FORMA ESPECIAL DE CHAPAS PLASTIFICADAS (12MM) - PLANA	M2	72,24	120,62	20,11%	144,87	13,12%	125,86	9.092,12
37	EDIF	03-002-004	ARMADURA EM AÇO CA-50	KG	84,00	10,22	20,11%	12,27	13,12%	10,66	895,44
38	EDIF	03-002-007	ARMADURA EM AÇO CA-60	KG	33,60	10,62	20,11%	12,75	13,12%	11,07	371,95
39	EDIF	03-003-020	CONCRETO FCK = 30,0MPA - USINADO	M3	8,64	566,49	20,11%	680,41	13,12%	591,14	5.107,44

CONSTRUTORA ROY LTDA
Eng. Glauco Tadeu Iacomossi
CREA/SP: 5061002223/D
Sócio - Diretor

CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO E REFORMA DE MURO DE ARRIMO EM UNIDADES EDUCACIONAL - EMEF IRINEU MARINHO - LOTE 10 SEI 7910.2025/0000950-9

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DATA BASE: JULHO/2025 (SEM DESONERAÇÃO)

ITEM	ORIGEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R$)	BDI	PREÇO UNITÁRIO (R$)	DESCONTO	PREÇO UNIT. COM DESC. (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
40	EDIF	03-003-030	BOMBEAMENTO DE CONCRETO	M3	8,64	61,85	20,11%	74,28	13,12%	64,53	557,53
41	EDIF	04-001-098	VERGAS, CINTAS E PILARETES DE CONCRETO	M3	5,88	1.940,29	20,11%	2.330,48	13,12%	2.024,72	11.905,35
42	EDIF	05-004-050	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE JUNTA DE DILATAÇÃO DE ELASTÔMERO DE NEOPRENE, TIPO JEENE J32540VV OU SIMILAR	M	5,60	570,33	20,11%	685,02	13,12%	595,14	3.332,78
43	EDIF	10-011-076	CANALETA MEIA CANA EM CONCRETO D=30CM	M	40,00	73,70	20,11%	88,52	13,12%	76,90	3.076,00
44	EDIF	10-011-096	HC.03 - TAMPA DE CONCRETO PARA CANALETA DE A.P.L=0,30M	M	40,00	69,20	20,11%	83,11	13,12%	72,20	2.888,00
45	CDHU	08.06.040	BARBACÃ EM TUBO DE PVC COM DIÂMETRO 50 MM	M	90,00	29,71	20,11%	35,68	13,12%	30,99	2.789,10
46	CDHU	03.10.100	REMOÇÃO DE PINTURA EM SUPERFÍCIES DE MADEIRA E/OU METÁLICAS COM LIXAMENTO	M2	580,00	10,32	20,11%	12,39	13,12%	10,76	6.240,80
47	CDHU	33.01.350	PREPARO DE BASE PARA SUPERFÍCIE METÁLICA COM FUNDO ANTIOXIDANTE	M2	580,00	18,73	20,11%	22,49	13,12%	19,53	11.327,40
48	FDE	06.60.001	RETIRADA DE ESQUADRIAS METÁLICAS	M2	580,00	42,54	20,11%	51,09	13,12%	44,38	25.740,40
			SUBTOTAL 4 - MURO DE ARRIMO/ FECHO								**686.715,21**
		5	**PISOS**								
49	EDIF	13-002-040	PISO CERÂMICO ESMALTADO (PEI-5) - ASSENTADO COM ARGAMASSA COMUM	M2	60,00	171,32	20,11%	205,77	13,12%	178,77	10.726,20
50	EDIF	13-003-009	RODAPÉ CERÂMICO ESMALTADO PEIV 7CM À 10CM	M	64,00	27,61	20,11%	33,16	13,12%	28,80	1.843,20
51	EDIF	13-004-005	SOLEIRA PARA PORTA EM GRANITO CINZA SEM POLIMENTO (FOSCO)	M	0,90	105,37	20,11%	126,55	13,12%	109,94	98,94
52	EDIF	13-050-005	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSA, CERÂMICA OU SIMILAR INCLUSIVE ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO	M2	60,00	43,66	20,11%	52,44	13,12%	45,55	2.733,00
			SUBTOTAL 5 - PISOS								**15.401,34**
		6	**PINTURA**								
53	EDIF	15-001-015	TINTA ACRÍLICA - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA	M2	936,00	18,79	20,11%	22,56	13,12%	19,60	18.345,60
54	EDIF	15-001-010	TINTA PVA (LÁTEX) - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA	M2	450,00	17,76	20,11%	21,33	13,12%	18,53	8.338,50
55	EDIF	15-080-034	ESMALTE SINTÉTICO - REPINTURA DE ESQUADRIAS METÁLICAS	M2	580,00	27,58	20,11%	33,12	13,12%	28,77	16.686,60
			SUBTOTAL 6 - PINTURA								**43.370,70**
		7	**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**								
56	EDIF	11-001-001	CHAPISCO COMUM - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	518,00	19,11	20,11%	22,95	13,12%	19,93	10.323,74
57	EDIF	11-001-008	EMBOÇO - ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO, CAL E AREIA 1:4/12	M2	518,00	53,95	20,11%	64,79	13,12%	56,28	29.153,04
58	EDIF	11-003-013	REBOCO EXTERNO - ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA	M2	518,00	24,18	20,11%	29,04	13,12%	25,22	13.063,96
59	EDIF	17-002-043	NC.27 - PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	M3	52,00	1.194,13	20,11%	1.434,26	13,12%	1.246,08	64.796,16
60	EDIF	05-004-010	MASTIQUE ELÁSTICO A BASE DE SILICONE	DM3	45,00	86,82	20,11%	104,27	13,12%	90,58	4.076,10
61	EDIF	17-004-001	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	650,00	15,53	20,11%	18,65	13,12%	16,20	10.530,00
62	EDIF	11-080-001	REPAROS EM TRINCAS E RACHADURAS	M	40,00	50,82	20,11%	61,03	13,12%	53,02	2.120,80
63	EDIF	11-002-029	AZULEJOS, JUNTA AMARRAÇÃO OU A PRUMO - ASSENTES COM ARGAMASSA COLANTE	M2	302,40	74,28	20,11%	89,21	13,12%	77,50	23.436,00
64	EDIF	17-003-051	QC.02 - QUADRA POLIESPORTIVA - PISO ARMADO	M2	240,00	145,36	20,11%	174,59	13,12%	151,68	36.403,20
65	EDIF	18-101-001	RV.12 - PISO EMBORRACHADO PARA AMORTECIMENTO DE IMPACTO, ESPESSURA 2,5 CM OU SIMILAR QUE ATENDA ABSORÇÃO DE IMPACTO A QUEDA DE ALTURA DE 1.20M CONFORME NBR 16071	M2	240,00	347,31	20,11%	417,15	13,12%	362,41	86.978,40
66	EDIF	17-001-028	FP.05 - ALAMBRADO EM TUBO GALVANIZADO E TELA GALVANIZADA H=1,00M	M	40,00	237,18	20,11%	284,87	13,12%	247,49	9.899,60
67	EDIF	17-002-051	NC.21 - GUIA DE CONCRETO COM AGREGADO RECICLADO, RETA OU CURVA TIPO PMSP	M	40,00	100,18	20,11%	120,32	13,12%	104,53	4.181,20
68	EDIF	17-002-052	NC.22 - SARJETA DE CONCRETO, INCLUSIVE PREPARO DE CAIXA	M3	40,00	822,25	20,11%	987,60	13,12%	858,02	34.320,80
69	EDIF	17-050-045	DEMOLIÇÃO DE GUIAS DE CONCRETO	M	40,00	10,36	20,11%	12,44	13,12%	10,80	432,00
70	EDIF	17-050-048	DEMOLIÇÃO DE SARJETAS DE CONCRETO	M	40,00	15,81	20,11%	18,98	13,12%	16,48	659,20
71	EDIF	18-003-001	GRAMA BATATAES EM PLACAS (PASPALUM NOTATUM)	M2	60,00	24,44	20,11%	29,35	13,12%	25,49	1.529,40
72	CDHU	01.17.051	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA EM FORMATO A1	UN	1,00	2.658,26	20,11%	3.192,83	13,12%	2.773,93	2.773,93
73	CDHU	01.17.061	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA EM FORMATO A0	UN	1,00	3.637,02	20,11%	4.368,42	13,12%	3.795,28	3.795,28
74	EDIF	17-004-022	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA - ACIMA DE 10000 LITROS	UN	1,00	466,05	20,11%	559,77	13,12%	486,32	486,32
75	EDIF	18-016-020	LIXEIRA DUPLA	UN	1,00	1.426,00	20,11%	1.712,76	13,12%	1.488,04	1.488,04
76	EDIF	17-080-019	FERRO TRABALHADO PARA GRADIS	KG	16,00	14,87	20,11%	17,86	13,12%	15,51	248,16
77	CDHU	14.20.020	CIMALHA EM CONCRETO COM PINGADEIRA	M	170,00	12,75	20,11%	15,31	13,12%	13,30	2.261,00
			SUBTOTAL 7 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES								**342.956,33**
		8	**ADMINISTRAÇÃO**								
78	SPOBRAS	CPU-001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN	1,00	114.110,86	20,11%	137.058,55	13,12%	119.076,46	119.076,46

CONSTRUTORA ROY LTDA
Eng. Glauco Tadeu Jacomossi
CREA/SP: 5061002223/D
Sócio - Diretor

CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO E REFORMA DE MURO DE ARRIMO EM UNIDADES EDUCACIONAL - EMEF IRINEU MARINHO - LOTE 10 SEI 7910.2025/0000950-9

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DATA BASE: JULHO/2025 (SEM DESONERAÇÃO)

ITEM	ORIGEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R$)	BDI	PREÇO UNITÁRIO (R$)	DESCONTO	PREÇO UNIT. COM DESC. (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
			SUBTOTAL B - ADMINISTRAÇÃO								119.076,46
			SUBTOTAL A								1.688.893,60
			PREÇO TOTAL								1.688.893,60

ELABORADO POR:		VERIFICADO POR:	DATA BASE:
SAE - GPC 07/01/26	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		JULHO/2025 (SEM DESONERAÇÃO)

CONSTRUTORA ROY LTDA
Eng. Glauco Tadeu Jacomossi
CREA/SP: 5061002223/D
Sócio - Diretor